22

Copia - Lº 340 fl 30 v. Escriptura de venda da casa nº 11 da rua de São Nicolao que fazem Joaquim da Rocha Carneiro e sua mulher à Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1882, aos 11 do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, perante mim comparecerão como Outorgantes vendedores Joaquim da Rocha Carneiro e sua mulher D. Leopoldina Coelho Moreira Carneiro, proprietarios e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro Dr. João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, todos residentes nesta Côrte, e pessoas mim. conhecidas e das testem.as no fim desta declaradas e assignadas do que dou fé, e na presença das mesmas testemunhas me foi dito pelos Outorgantes que elles são legitimos proprietarios da casa nº 11, antiga nº 183 da rua de São Nicolão, no morro de Santos Rodrigues, freguezia do Espirito Santo deste Municipio, que o Outorgante marido houve por arrematação em praça do Juizo de Orphãos e ausentes da 1ª vara desta Côrte, que teve lugar a 19 de Julho de 1875, tendo sido expedida a respectiva carta a 11 de Agosto seguinte, que a referida casa, que está edificada em terreno foreiro á Fazenda Serico José dos Santos Rodrigues com duas braças ou 4 metros e 4 decimetros de frente é terra e formada de pilares e frontal de tijollo com divisões de estuque, tendo uma

porta e uma janella com portadas de ma-
deira e sendo dividida em sala, um quar-
to, corredor, varanda e cozinha, tudo forra-
do e assoalhado, menos a cozinha; o terreno
no fundo da casa tem de extensão 10 metros
e 80 centimetros e é cercada de espinhos e na
frente 8 metros e 40 centimetros com muralha
e cercada de pedra na frente; que a sobredita
casa acha-se livre e izenta de onus e encargos
judiciaes, diga encargos tanto judiciaes co-
mo extrajudiciaes de qualquer especie como
tudo provarão com os documentos apresen-
tados no Thesouro Nacional onde ficão ar-
chivados, estando apenas o respectivo terreno
sugeito ao foro de oito mil reis annuaes
que paga ao supramencionado Senhorio di-
recto de que elles obtiverão a precisa licença
para esta venda, com pagamento do lan-
semio devido, conforme consta da mesma
licença que me foi apresentada e fica re-
gistrada hoje no livro competente deste Car-
torio, que assim é na conformidade do a-
juste celebrado com o Ministerio da Agricul-
tura e termo, assignado na Inspectoria Ge-
ral das Obras Publicas da Côrte aos 12 de
Agosto do anno proximo passado por este
instrumento vendem como de facto vendido
tem de hoje para sempre de entregada ta-
zenda Nacional a dita casa com todas
as suas pertenças, dependencias, servi-
dões e uzos, pela quantia de Sous centos
cento e setenta e cinco mil reis que recebe-
rão a vista do traslado desta escriptura

24

regularmente transcripto na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passar digo, quitação de que passarem na mesma Repartição do pagamento do preço pª Jaudia reclamarem por qualquer titulo que seja, quer por si, quer por seus herdeiros e successores e desta forma cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional todo o direito e acção, dominio e posse que tem na mencionada casa e terreno, suas benfeitorias, accessorios e dependencias para que de tudo gozem, digo, tudo possa gozar a mesma Outorgada como legitima proprietaria que fica sendo por força deste instrumento e da clausula constituti obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a fazerem para sempre boa, firme e valiosa a presente venda, bem como dominio da casa e terreno, suas benfeitorias e accessorios e dependencias, tendo a Outorgada a paz e salvo de duvidas e contestação de terceiros prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Senhor Conselheiro Dr. Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 23 de Novembro e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 29 de Dezembro do anno proximo findo, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim e como n'ella se contem e acha-se estipulado. Não paga imposto de transmissão

25

e apenas sello proporcional por estampilhas abai-
xo colladas no valor de tres mil reis na forma
das disposições fiscaes em vigor por ser compra
feita pela Fazenda Nacional. Pelo conhecimto
do imposto predial do quinto districto relativo
ao primeiro Semestre do exercicio em cobran-
ça se via achar-se o sito predio lançado em
nome do outorgante vendedor bem como qui-
te do respectivo imposto. E de como assim
o disseram me pedirão que lançasse em mas no-
ta a presente escriptura por me ter sido destribui-
da, o que fiz conforme la minuta que me foi a-
presentada, e sendo lida por mim Tabellião as
partes e testemas aceitarão e assignão com as
testemunhas Gabriel da Rocha Pereira e Conra-
do de Biovár. Eu Antonio da Cunha Barboza,
Ajudante juramentado a escrevi. E eu Fran-
cisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevo,
Joaquim da Rocha Carneiro, Leopoldina Co-
elho Moreira Carneiro, João Cardozo Sette
negro e Souza, Gabriel da Rocha Pereira, Con-
rado de Biovár. Estavão sobradas e devidamente
inutilizadas estampilhas no valor de tres mil
reis. Trasladada do proprio livro em o mesmo
dia, mez e anno de cima data. E eu Francisco
Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevo
e assigno em publico e raso. E estava o signal
publico da verdade. Francisco Pereira Ramos.
Confere com o original. E commo do Cadº em 1-6-923.
Carlindo Gurgel de Alvº. 2º Escripturario da Delª Fiscal do Estado
Isidoro Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, en-
carregado do cartorio do 4º posto fiscal federal de
Jutahy, Acre.

26

1-6-923

Nota- Registrada no Lº H K da transcripção
se encontra á pagina 296 sob o nº de ordem
nº 5288. f. V.